

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120003/22
PREGÃO Nº 0303.01-23-SRP

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILHÃ-CE.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O município de MILHÃ possui diversos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, para suportar a complexidade dos serviços prestados pelos equipamentos, desta forma a execução de serviço de manutenção de tais equipamentos é imprescindível para o funcionamento deste dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade e a menor interrupção possível dos serviços prestados.

2.2 - Faz-se necessário o presente processo, em virtude das Secretaria de Saude / FMS do Município de Milhã/Ce, não dispor em seus estoques, por consequência natural, as peças que se desgastam ao longo do tempo. Com isso, o presente pleito, visa dispor de meio para formalizar a contratação, quando necessário, para que, assim, os equipamentos possam estar em constante funcionamento para o desenvolvimento e cumprimento de suas atividades finais.

2.3 - Considerando que os produtos objeto deste Termo de Referência são classificados como comuns, pois os mesmos podem ser objetivamente definidos por meio de padrões usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base os preços ofertados e não necessitam de avaliação especializada, optamos por realizar o certame através de procedimento licitatório para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônica, amparado na Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555, de 2000;

2.4 - Considerando por fim, que o Sistema de Registro de Preços é um importante instrumento de planejamento e controle das necessidades adotadas na Administração Pública, tendo seu alicerce no inciso II, art. 15, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013; 2.5 - Como se trata de quantidade estimada, não constitui qualquer compromisso futuro para a Secretaria de Saude / FMS do Município de Milhã/Ce

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s)

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - O Decreto 7.892/13 possibilita a subdivisão de lotes em sede de licitações para registro de preços. Veja o que diz o art. 8º, *caput*, do citado regulamento:

“Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
 Prefeitura Municipal de Milhã



economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.”

3.13 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

3.14 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.



4-DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Com relação à entrega:

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contado a partir do recebimento da ordem de compra ou instrumento hábil expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE em local a ser designado pela Secretaria de Saude / FMS contratante, que ficará responsável por apresentar cronograma de entrega após formalização contratual.

4.1.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

4.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.1.2. A entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

4.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

4.1.4. Os produtos deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Secretaria de Saude / FMS requisitante e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;

4.2. Com relação ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.2.3. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor a aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

4.2.4. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

4.2.5. O contratado deverá efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 10.024/19, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

6 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

6.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

| LOTE 001 - LOTE UNICO |

Assinatura

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ALTO FALANTE P/ DETECTOR FETAL MEDPEJ PORTATIL DF 7001 ALTO FALANTE P/ DETECTOR FETAL MEDPEJ PORTATIL DF 7001				
		6.00	PEÇA	67,667	406,00
0002	ANEL DE PISTÃO 67X49X0,8mm ANEL DE PISTÃO 67X49X0,8mm				
		10.00	PEÇA	159,333	1.593,33
0003	ANEL DE SEGMENTO P/ COMPRESSOR ISENTO DE OLEO SCHUSTER ANEL DE SEGMENTO P/ COMPRESSOR ISENTO DE OLEO SCHUSTER				
		10.00	PEÇA	116,333	1.163,33
0004	ANEL DE VEDAÇÃO EM SILICONE-CAMISA 850W ANEL DE VEDAÇÃO EM SILICONE-CAMISA 850W				
		10.00	PEÇA	38,667	386,67
0005	ANEL ROSQUEADO DE ALUMINIO ANEL ROSQUEADO DE ALUMINIO				
		20.00	PEÇA	4,333	86,66
0006	ANEL ROSQUEADO DE ALUMINIO. ANEL ROSQUEADO DE ALUMINIO				
		20.00	PEÇA	4,333	86,66
0007	ÂNGULO COM MOLA P/ ESTETOSCÓPIO ÂNGULO COM MOLA P/ ESTETOSCÓPIO				
		25.00	PEÇA	8,433	210,83
0008	ÂNGULO COM MOLA P/ ESTETOSCÓPIO. ÂNGULO COM MOLA P/ ESTETOSCÓPIO				
		12.00	PEÇA	8,267	99,20
0009	AUSCUTADOR SIMPLES DE LIGA DE ALUMINIO AUSCUTADOR SIMPLES DE LIGA DE ALUMINIO				
		20.00	PEÇA	10,360	207,20
0010	AUSCUTADOR SIMPLES DE LIGA DE ALUMINIO. AUSCUTADOR SIMPLES DE LIGA DE ALUMINIO				
		20.00	PEÇA	10,527	210,54
0011	BACIA EM PORCELANA P/ CUSPIDEIRA ODONTOLOGICA BACIA EM PORCELANA P/ CUSPIDEIRA ODONTOLOGICA				
		6.00	PEÇA	455,333	2.732,00
0012	BATERIA 2032.. BATERIA 2032				
		50.00	UNIDADE	10,600	530,00
0013	BATERIA 2032... BATERIA 2032				
		30.00	UNIDADE	10,600	318,00
0014	BATERIA 3.7V P/ FOTOPOLIMERIZADOR.				

Carvalho

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	BATERIA 3.7V P/ FOTOPOLIMERIZADOR		
	10.00 UNIDADE	188,333	1.883,33
0015	BATERIA ALCALINA 9V.. BATERIA ALCALINA 9V		
	60.00 UNIDADE	23,667	1.420,02
0016	BATERIA RECARREGAVÉL 9V.. BATERIA RECARREGAVÉL 9V		
	30.00 UNIDADE	51,667	1.550,01
0017	BIELA P/ COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE OLEO 3/30 BIELA P/ COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE OLEO 3/30		
	8.00 PEÇA	253,233	2.025,86
0018	BILHA COMPLETA 0-15 LPM ATUAL 7-722-0310 BILHA COMPLETA 0-15 LPM ATUAL 7-722-0310		
	30.00 PEÇA	88,333	2.649,99
0019	BOBINA SOLENOIDE 11267 AUTOCLAVE BOBINA SOLENOIDE 11267 AUTOCLAVE		
	8.00 PEÇA	182,833	1.462,66
0020	BORRACHA P/ MICRO CENTRIFUGA BENFER BORRACHA P/ MICRO CENTRIFUGA BENFER		
	10.00 PEÇA	88,733	887,33
0021	BORRACHA P/ PONTEIRA DE SUGADOR DABI BORRACHA P/ PONTEIRA DE SUGADOR DABI		
	20.00 PEÇA	28,000	560,00
0022	BORRACHA P/ PONTEIRA DE SUGADOR GNATUS BORRACHA P/ PONTEIRA DE SUGADOR GNATUS		
	20.00 PEÇA	28,000	560,00
0023	BRAÇADEIRA DE NYLON FECHO EM VELCRO INFANTIL (1-7 ANOS) BRAÇADEIRA DE NYLON FECHO EM VELCRO INFANTIL (1-7 ANOS)		
	80.00 PEÇA	27,000	2.160,00
0024	BRAÇADEIRA DE NYLON FECHO EM VELCRO P/ ESFIGNOMANOMÊTRO ADULTO BRAÇADEIRA DE NYLON FECHO EM VELCRO P/ ESFIGNOMANOMÊTRO ADULTO		
	80.00 PEÇA	27,000	2.160,00
0025	BRAÇADEIRA TAMANHO EXTRA GRANDE EM NYLON FECHO VELCRO P/ ESFIGNOMANOMÊTRO BRAÇADEIRA TAMANHO EXTRA GRANDE EM NYLON FECHO VELCRO P/ ESFIGNOMANOMÊTRO		
	40.00 PEÇA	41,000	1.640,00
0026	CABEÇA P/ COMPRESSOR DE AEROSOL 3 SAIDAS OLIDEF C71 PLUS CABEÇA P/ COMPRESSOR DE AEROSOL 3 SAIDAS OLIDEF C71 PLUS		
	5.00 PEÇA	200,333	1.001,67
0027	CABO DE ALTA TEMPERATURA FIBRA 400° 2,5MM CABO DE ALTA TEMPERATURA FIBRA 400° 2,5MM		
	10.00 PEÇA	77,667	776,67
0028	CABO DE FORÇA TRIPOLAR 2,5MM		

Carvalho

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
 Prefeitura Municipal de Milhã



	CABO DE FORÇA TRIPOLAR 2,5MM		
	40.00 PEÇA	17,000	680,00
0029	CABO DE PACIENTE P/ ELETROCARDIOGRAMA BIONET 10 DERIVAÇÕES		
	CABO DE PACIENTE P/ ELETROCARDIOGRAMA BIONET 10 DERIVAÇÕES		
	3.00 PEÇA	1.006,667	3.020,00
0030	CABO P/ TENSE FISIOTERAPIA 2 VIAS		
	CABO P/ TENSE FISIOTERAPIA 2 VIAS		
	10.00 PEÇA	65,667	656,67
0031	CÂMARA INOX P/ AUTOCLAVE ODONTOLOGICO 21LT		
	CÂMARA INOX P/ AUTOCLAVE ODONTOLOGICO 21LT		
	3.00 PEÇA	3.190,333	9.571,00
0032	CAMISA DO CILÍNDRIO 69,1X63,7X24,5mm		
	CAMISA DO CILÍNDRIO 69,1X63,7X24,5mm		
	10.00 PEÇA	164,333	1.643,33
0033	CANETA P/ BITURI WEN CORTE E COAGLAÇÃO		
	CANETA P/ BITURI WEN CORTE E COAGLAÇÃO		
	6.00 PEÇA	368,833	2.213,00
0034	CANETA P/ ULTRASSOM ODONTOLOGICO ALT		
	CANETA P/ ULTRASSOM ODONTOLOGICO ALT		
	6.00 PEÇA	689,000	4.134,00
0035	CHAVE LIGA E DESLIGA 2 POLOS		
	CHAVE LIGA E DESLIGA 2 POLOS		
	20.00 PEÇA	13,333	266,66
0036	CILINDRO PARA COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DEOLEO 3/30		
	CILINDRO PARA COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DEOLEO 3/30		
	10.00 PEÇA	255,333	2.553,33
0037	CJ. CANETA ULTRASSOM		
	CJ. CANETA ULTRASSOM		
	10.00 PEÇA	742,000	7.420,00
0038	CJ. PLACA AUTOMATICA PLUS REV.02 - ALT		
	CJ. PLACA AUTOMATICA PLUS REV.02 - ALT		
	8.00 PEÇA	534,000	4.272,00
0039	CJ. PLACA ULTRASSOM REV.01 ALT		
	CJ. PLACA ULTRASSOM REV.01 ALT		
	8.00 PEÇA	638,333	5.106,66
0040	CJ. PRESSOSTATO 1340 C 05L/12L/21L		
	CJ. PRESSOSTATO 1340 C 05L/12L/21L		
	6.00 PEÇA	415,667	2.494,00
0041	CLIPS P/ BATERIA 9V		
	CLIPS P/ BATERIA 9V		
	30.00 PEÇA	17,000	510,00
0042	COLIMADOR PARA RX TAUMATOLOGICO 12V		
	COLIMADOR PARA RX TAUMATOLOGICO 12V		

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0043	1.00 PEÇA COLUNA P/ ESGOTO P/ CADEIRA ODONTOLOGICA GNATUS COLUNA P/ ESGOTO P/ CADEIRA ODONTOLOGICA GNATUS	4.882,667	4.882,67
0044	30.00 PEÇA CONJUNTO DE MANIPLO P/ AUTOCLAVE STERMAX 21LT EXTRA ANALOGICA CONJUNTO DE MANIPLO P/ AUTOCLAVE STERMAX 21LT EXTRA ANALOGICA	103,667	3.110,01
0045	6.00 PEÇA CORREIA DE TRANSMISSÃO A32. CORREIA DE TRANSMISSÃO A32	411,667	2.470,00
0046	10.00 PEÇA CORREIA DE TRANSMISSÃO A62. CORREIA DE TRANSMISSÃO A62	28,000	280,00
0047	10.00 PEÇA EIXO PINÇA COM ROTOR MODELO R3 SP ET605 PB EIXO PINÇA COM ROTOR MODELO R3 SP ET605 PB	41,000	410,00
0048	30.00 PEÇA EIXO PINÇA FG P/CANETA ODONTOLÓGICA DABI EIXO PINÇA FG P/CANETA ODONTOLÓGICA DABI	183,167	5.495,01
0049	30.00 PEÇA EIXO PINÇA PB COM ROTOR MODELO MS-PB EIXO PINÇA PB COM ROTOR MODELO MS-PB	183,167	5.495,01
0050	30.00 PEÇA EJETOR DO SUGADOR P/ CADEIRA ODONTOLOGICA EJETOR DO SUGADOR P/ CADEIRA ODONTOLOGICA	183,167	5.495,01
0051	20.00 PEÇA ELEMENTO FILTRANTE 7 MICRA 7 POLEGADAS ELEMENTO FILTRANTE 7 MICRA 7 POLEGADAS	74,333	1.486,66
0052	6.00 PEÇA ELETRODO CARDIOCLIP P/ELETROCARDIOGRAMA ADULTO ELETRODO CARDIOCLIP P/ELETROCARDIOGRAMA ADULTO	73,000	438,00
0053	20.00 UNIDADE ELETRODO DE BORRACHA CONDUTIVA P/ TENS ELETRODO DE BORRACHA CONDUTIVA P/ TENS	56,000	1.120,00
0054	30.00 PEÇA ELETRODO PRECORDIAL P/ ELETROCARDIOGRAMA ELETRODO PRECORDIAL P/ ELETROCARDIOGRAMA	41,900	1.257,00
0055	30.00 UNIDADE ENGRENAGEM PINHÃO P/ CONTRA ÂNGULO MODELO DABI ENGRENAGEM PINHÃO P/ CONTRA ÂNGULO MODELO DABI	21,767	653,01
0056	20.00 PEÇA ENGRENAGEM PINHÃO P/ CONTRA ÂNGULO MODELO KAVO ENGRENAGEM PINHÃO P/ CONTRA ÂNGULO MODELO KAVO	84,000	1.680,00

Carla

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0057	20.00 PEÇA ESPELHO MULTE FACE P/ REFLETOR ODONTOLOGICO ESPELHO MULTE FACE P/ REFLETOR ODONTOLOGICO	84,000	1.680,00
0058	20.00 PEÇA ESTATOR P/ COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE OLEO SCHUSTER ESTATOR P/ COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE OLEO SCHUSTER	428,667	8.573,34
0059	6.00 PEÇA ETIQUETA PAINEL CAIXA ELÉTRICA PROCESSADORA IT-1 ETIQUETA PAINEL CAIXA ELÉTRICA PROCESSADORA IT-1	691,333	4.148,00
0060	2.00 PEÇA FILTRO DE AR P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO FILTRO DE AR P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO	680,667	1.361,33
0061	20.00 PEÇA FILTRO SEPARADOR DE DETRITO P/ MANG.UNID.AUXILIAR-MOD. DABI/GNATU FILTRO SEPARADOR DE DETRITO P/ MANG.UNID.AUXILIAR-MOD. DABI/GNATUS	256,333	5.126,66
0062	10.00 PEÇA FITA TEFLON P/ SELADORA FITA TEFLON P/ SELADORA	44,000	440,00
0063	40.00 PEÇA FLUXÔMETRO 0-15 LPM 02 2-100-0303 FLUXÔMETRO 0-15 LPM 02 2-100-0303	22,667	906,68
0064	20.00 PEÇA FONTE /HASTE BIAURICULAR DE ALIMINIO FONTE /HASTE BIAURICULAR DE ALIMINIO	253,233	5.064,66
0065	20.00 PEÇA FONTE 24V P/ ULTRASSOM ODONTOLOGICO ALT FONTE 24V P/ ULTRASSOM ODONTOLOGICO ALT	8,633	172,66
0066	6.00 PEÇA FONTE P/ FOTOPOLIMERIZADOR ALT FONTE P/ FOTOPOLIMERIZADOR ALT	197,333	1.184,00
0067	6.00 PEÇA FONTE/HASTE BIAURICULAR DE ALIMINIO FONTE/HASTE BIAURICULAR DE ALIMINIO	123,667	742,00
0068	20.00 PEÇA FRASCO UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO 500ML FRASCO UMIDIFICADOR P/ OXIGENIO 500ML	8,633	172,66
0069	10.00 PEÇA GUARNIÇÃO DE SILICONE 2 FUROS P/ CANETA ODONTOLOGICA GUARNIÇÃO DE SILICONE 2 FUROS P/ CANETA ODONTOLOGICA	31,733	317,33
0070	10.00 PEÇA GUARNIÇÃO P/ AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO GNATUS 12L GUARNIÇÃO P/ AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO GNATUS 12L	6,667	66,67
	6.00 PEÇA	231,333	1.388,00

Camel

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0071	GUARNIÇÃO P/ AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO GNATUS 21L GUARNIÇÃO P/ AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO GNATUS 21L		
	6.00 PEÇA	253,000	1.518,00
0072	GUARNIÇÃO P/ AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO STERMAX 12L GUARNIÇÃO P/ AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO STERMAX 12L		
	6.00 PEÇA	226,167	1.357,00
0073	GUARNIÇÃO P/ AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO STERMAX 21L GUARNIÇÃO P/ AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO STERMAX 21L		
	6.00 PEÇA	226,167	1.357,00
0074	GUARNIÇÃO SILICONIZADA P/AUTOCLAVE HORIZONTAL 200LT ORTOSINTESE GUARNIÇÃO SILICONIZADA P/AUTOCLAVE HORIZONTAL 200LT ORTOSINTESE		
	3.00 PEÇA	1.314,667	3.944,00
0075	JOGO DE JUNTA P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO 3/30 JOGO DE JUNTA P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO 3/30		
	10.00 JOGO	64,667	646,67
0076	JUNTA DE VEDAÇÃO 850W JUNTA DE VEDAÇÃO 850W		
	6.00 PEÇA	36,333	218,00
0077	KIT DE VÁLVULA DE ENTRADA E SAÍDA 850W KIT DE VÁLVULA DE ENTRADA E SAÍDA 850W		
	4.00 PEÇA	318,833	1.275,33
0078	KNOB P/ REGISTRO CUSPIDEIRA CZ KNOB P/ REGISTRO CUSPIDEIRA CZ		
	10.00 PEÇA	9,667	96,67
0079	LÂMPADA FLUORESCENTE P/ NEGATOSCÓPIO 15CM 8W 220V LÂMPADA FLUORESCENTE P/ NEGATOSCÓPIO 15CM 8W 220V		
	16.00 PEÇA	41,867	669,87
0080	LÂMPADA H3/12V/55W P/ REFLETOR ODONTOLOGICO LÂMPADA H3/12V/55W P/ REFLETOR ODONTOLOGICO		
	30.00 PEÇA	28,000	840,00
0081	LAMPADA INFRA VERMELHO 220V/150W. LAMPADA INFRA VERMELHO 220V/150W		
	10.00 PEÇA	226,167	2.261,67
0082	LAMPADA P/ ANALIZADOR SEMI AUTOMATICO BIO PLUS LAMPADA P/ ANALIZADOR SEMI AUTOMATICO BIO PLUS		
	3.00 PEÇA	684,833	2.054,50
0083	LÂMPADA P/ LARINGOSCÓPIO LED LÂMPADA P/ LARINGOSCÓPIO LED		
	16.00 PEÇA	129,333	2.069,33
0084	LAMPADA P/ MICROSCÓPIO 6V/20W. LAMPADA P/ MICROSCÓPIO 6V/20W		
	6.00 PEÇA	41,000	246,00
0085	LÂMPADA P/ OTOSCÓPIO LED		

Carvalho

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	LÂMPADA P/ OTOSCÓPIO LED		
0086	16.00 PEÇA LED P/ FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLOGICO ALT LED P/ FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLOGICO ALT	129,333	2.069,33
0087	10.00 PEÇA LED P/ FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLOGICO GNATUS LED P/ FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLOGICO GNATUS	129,333	1.293,33
0088	10.00 PEÇA MANGUEIRA DUPLA P/ PEDAL PU 3.3MM MANGUEIRA DUPLA P/ PEDAL PU 3.3MM	129,333	1.293,33
0089	30.00 METRO MANGUEIRA P/ ALTA PRESSÃO 1/4" 300 PSI MANGUEIRA P/ ALTA PRESSÃO 1/4" 300 PSI	19,667	590,01
0090	50.00 METRO MANGUITO ADULTO COM DOIS TUBOS P/ ESFIGNOMANOMETRO MANGUITO ADULTO COM DOIS TUBOS P/ ESFIGNOMANOMETRO	6,833	341,65
0091	40.00 PEÇA MANGUITO LATEX UMA VIA 21,5X115 ADULTO MANGUITO LATEX UMA VIA 21,5X115 ADULTO	27,000	1.080,00
0092	20.00 PEÇA MANGUITO P/ ESFIGNOMANOMÊTRO EM PVC MANGUITO P/ ESFIGNOMANOMÊTRO EM PVC	45,000	900,00
0093	80.00 PEÇA MANOMETRO P/ AR COMPRIMIDO 180PS 1/4" MANOMETRO P/ AR COMPRIMIDO 180PS 1/4"	27,000	2.160,00
0094	8.00 PEÇA MANÔMETRO PREMIUM COM SELO VIRTUAL MANÔMETRO PREMIUM COM SELO VIRTUAL	77,667	621,34
0095	20.00 PEÇA MEMBRANA DE PLÁSTICO PVC RÍGIDO MEMBRANA DE PLÁSTICO PVC RÍGIDO	66,667	1.333,34
0096	40.00 PEÇA MEMBRANA P/ AEROSOL C71 Plus OLIDEF MEMBRANA P/ AEROSOL C71 Plus OLIDEF	4,367	174,68
0097	10.00 PEÇA MEMBRANA P/ COMPRESSOR DE AEROSOL 3 SAIDAS OLIDEF C71 PLUS MEMBRANA P/ COMPRESSOR DE AEROSOL 3 SAIDAS OLIDEF C71 PLUS	103,500	1.035,00
0098	6.00 PEÇA MOLA AÇO INOXIDAVÉL MOLA AÇO INOXIDAVÉL	103,500	621,00
0099	20.00 PEÇA MOTOR P/ COMPRESSOR DE AEROSOL 3 SAIDAS OLIDEF C71 PLUS MOTOR P/ COMPRESSOR DE AEROSOL 3 SAIDAS OLIDEF C71 PLUS	9,433	188,66

Assinatura

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0100	3.00 PEÇA Mangueira Lisa Tripla Oblade PU siliconizada Mangueira Lisa Tripla Oblade PU siliconizada	415,667	1.247,00
0101	30.00 METRO Mangueira p/ Ligação de Ar de PU Siliconizada med. 6,5 x 3,5 Mangueira p/ Ligação de Ar de PU Siliconizada med. 6,5 x 3,5	23,667	710,01
0102	30.00 METRO Mangueira p/ Ligação de Ar de Urethane PU med. 6,1 x 4,0 Mangueira p/ Ligação de Ar de Urethane PU med. 6,1 x 4,0	17,000	510,00
0103	30.00 METRO OLIVA MACIAS EM PLASTICO DE PVC OLIVA MACIAS EM PLASTICO DE PVC	19,667	590,01
0104	50.00 PAR OLIVA RIGIDA P/ ESTETOSCÓPIO SIMPLES OLIVA RIGIDA P/ ESTETOSCÓPIO SIMPLES	7,667	383,35
0105	40.00 PAR PEDAL P/ BISTURI WEN PEDAL P/ BISTURI WEN	8,667	346,68
0106	6.00 PEÇA PEDAL PNEUMATICO PROGRESSIVO P/ EQUIPO C/ MANGUEIRA PU PEDAL PNEUMATICO PROGRESSIVO P/ EQUIPO C/ MANGUEIRA PU	247,833	1.487,00
0107	10.00 PEÇA PÊRA EM PVC P/ ESFIGNOMANOMÊTRO PÊRA EM PVC P/ ESFIGNOMANOMÊTRO	172,000	1.720,00
0108	50.00 PEÇA PILHA AA ALCALINA. PILHA AA ALCALINA	6,667	333,35
0109	60.00 UNIDADE PILHA AAA ALCALINA. PILHA AAA ALCALINA	5,833	349,98
0110	60.00 UNIDADE PILHA MEDIA COMUM. PILHA MEDIA COMUM	5,733	343,98
0111	60.00 UNIDADE PINO BANANA P/ TENSE 2MM PINO BANANA P/ TENSE 2MM	4,567	274,02
0112	40.00 PEÇA PINO GUIA PARA ROTOR MODELO MS/MRS/RS/PB PINO GUIA PARA ROTOR MODELO MS/MRS/RS/PB	9,833	393,32
0113	30.00 PEÇA PINO MACHO 10A TRIPOLAR PINO MACHO 10A TRIPOLAR	61,667	1.850,01

Handwritten signature

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0114	20.00 PEÇA	8,667	173,34
	PISTÃO P/ COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE OLEO 3/30		
	PISTÃO P/ COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE OLEO 3/30		
0115	10.00 PEÇA	217,633	2.176,33
	PLACA DE COMANDO ELETRONICO P/ CADEIRA ODONTOLOGICA.		
	PLACA DE COMANDO ELETRONICO P/ CADEIRA ODONTOLOGICA		
0116	4.00 PEÇA	1.022,833	4.091,33
	PLACA DE CONTROLE DE VELOCIDADE P/ MACRO CENTRIFUGA BENFER		
	PLACA DE CONTROLE DE VELOCIDADE P/ MACRO CENTRIFUGA BENFER		
0117	3.00 UNIDADE	678,333	2.035,00
	PLACA DE DIAFRAGMA P/ ASPIRADOR CIRURGICO OLIDEF		
	PLACA DE DIAFRAGMA P/ ASPIRADOR CIRURGICO OLIDEF		
0118	3.00 PEÇA	70,033	210,10
	PLACA DE DIAFRAGMA P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO 3/30		
	PLACA DE DIAFRAGMA P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO 3/30		
0119	10.00 PEÇA	129,333	1.293,33
	PLACA DE POTÊNCIA P/ AUTOCLAVE STERMAX 21LT EXTRA ANALOGICA		
	PLACA DE POTÊNCIA P/ AUTOCLAVE STERMAX 21LT EXTRA ANALOGICA		
0120	6.00 PEÇA	350,967	2.105,80
	PLACA DE VÁLVULA 850W		
	PLACA DE VÁLVULA 850W		
0121	6.00 PEÇA	418,667	2.512,00
	PLACA DE VALVÚLA P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO 3/30		
	PLACA DE VALVÚLA P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO 3/30		
0122	10.00 PEÇA	200,333	2.003,33
	PLACA ELETRONICA DE COMANDO P/ AUTOCLAVE GNATUS 21LT INOX		
	PLACA ELETRONICA DE COMANDO P/ AUTOCLAVE GNATUS 21LT INOX		
0123	8.00 PEÇA	1.747,333	13.978,66
	PLACA ELETRONICA DE COMANDO P/ RAI0-X XDENT 70KV		
	PLACA ELETRONICA DE COMANDO P/ RAI0-X XDENT 70KV		
0124	2.00 PEÇA	1.474,000	2.948,00
	PLACA FONTE CHAVEADA P/ ELETROCARDIOGRAMA BIONET		
	PLACA FONTE CHAVEADA P/ ELETROCARDIOGRAMA BIONET		
0125	10.00 PEÇA	2.856,333	28.563,33
	PLACA P/ DETECTOR FETAL MEDPEJ		
	PLACA P/ DETECTOR FETAL MEDPEJ		
0126	10.00 PEÇA	817,333	8.173,33
	PLUG D9 COM CAPA		
	PLUG D9 COM CAPA		
0127	20.00 PEÇA	17,000	340,00
	PLUG P10 MONO		
	PLUG P10 MONO		
	20.00 PEÇA	8,667	173,34

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0128	PONTEIRA P/ FOTOPOLIMERIZADOR 10MM FIBRA OTICA PONTEIRA P/ FOTOPOLIMERIZADOR 10MM FIBRA OTICA		
	10.00 PEÇA	292,967	2.929,67
0129	PONTEIRA PLASTICO P/ SUGADOR SEM REGISTRO ALUMINIO MOD KAVO PONTEIRA PLASTICO P/ SUGADOR SEM REGISTRO ALUMINIO MOD KAVO		
	20.00 PEÇA	20,667	413,34
0130	PONTEIRA PLÁSTICO P/SUGADOR SEM REGISTRO ALUMINIO MODELO GNATUS PONTEIRA PLÁSTICO P/SUGADOR SEM REGISTRO ALUMINIO MODELO GNATUS		
	20.00 PEÇA	20,667	413,34
0131	POTENCIOMETRO LINEAR 5K S/ CHAVE POTENCIOMETRO LINEAR 5K S/ CHAVE		
	30.00 PEÇA	13,000	390,00
0132	PRESSOSTATO P/ COMPRESSOR DE AR AUTOMÁTICO 125-175 LIBRAS 4 VIA PRESSOSTATO P/ COMPRESSOR DE AR AUTOMÁTICO 125-175 LIBRAS 4 VIA		
	8.00 PEÇA	224,767	1.798,14
0133	PRESSOSTATO P/ VAPOR ASCOVAL 12KGF PRESSOSTATO P/ VAPOR ASCOVAL 12KGF		
	5.00 PEÇA	844,000	4.220,00
0134	PROTETO P/REFLETOR DABI MODELO VERSA PROTETO P/REFLETOR DABI MODELO VERSA		
	10.00 PEÇA	34,667	346,67
0135	PROTETOR P/ REFLETOR DABI MODELO FOCUS PROTETOR P/ REFLETOR DABI MODELO FOCUS		
	10.00 PEÇA	34,667	346,67
0136	PROTETOR P/ REFLETOR GNATUS MODELO LINSE PROTETOR P/ REFLETOR GNATUS MODELO LINSE		
	10.00 PEÇA	103,667	1.036,67
0137	REGISTRO DE ÁGUA P/ CUSPIDEIRA F F MODELO KAVO REGISTRO DE ÁGUA P/ CUSPIDEIRA F F MODELO KAVO		
	20.00 PEÇA	135,667	2.713,34
0138	REGISTRO PARA LIGAÇÃO DE AR COM PORCA P/MANGUEIRA 3,3mm REGISTRO PARA LIGAÇÃO DE AR COM PORCA P/MANGUEIRA 3,3mm		
	20.00 PEÇA	135,667	2.713,34
0139	REGULADORA P/ AR COMPRIMIDO P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO REGULADORA P/ AR COMPRIMIDO P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO		
	20.00 PEÇA	210,433	4.208,66
0140	REPARO P/ VÁLVULA DE ABASTECIMENTO ASCOVAL 3/4" REPARO P/ VÁLVULA DE ABASTECIMENTO ASCOVAL 3/4"		
	5.00 PEÇA	568,333	2.841,67
0141	REPARO P/ VÁLVULA DE VAPOR ASCOVAL 3/4" REPARO P/ VÁLVULA DE VAPOR ASCOVAL 3/4"		
	5.00 PEÇA	568,333	2.841,67
0142	RESERVATÓRIO DE ÁGUA P/ AUTOCLAVE ODONTOLOGICO SERCON 21LT		

Assinatura

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	RESERVATÓRIO DE ÁGUA P/ AUTOCLAVE ODONTOLOGICO SERCON 21LT		
	10.00 PEÇA	1.453,500	14.535,00
0143	RESERVATÓRIO PET CRISTAL PARA ÁGUA 1000		
	RESERVATÓRIO PET CRISTAL PARA ÁGUA 1000		
	10.00 PEÇA	8,667	86,67
0144	RESERVATÓRIO PET CRISTAL PARA ÁGUA 500ML		
	RESERVATÓRIO PET CRISTAL PARA ÁGUA 500ML		
	10.00 PEÇA	8,667	86,67
0145	RESISTENCIA 220V 1500W P/ AUTOCLAVE ODONTOLOGICO INOX		
	RESISTENCIA 220V 1500W P/ AUTOCLAVE ODONTOLOGICO INOX		
	10.00 PEÇA	339,333	3.393,33
0146	RESISTENCIA 900W 127V MEIA LUA		
	RESISTENCIA 900W 127V MEIA LUA		
	10.00 PEÇA	231,333	2.313,33
0147	RESISTENCIA P/ SELADORA 250W 220V		
	RESISTENCIA P/ SELADORA 250W 220V		
	20.00 PEÇA	68,000	1.360,00
0148	RESISTÊNCIA TUBULAR 11/4" 220V 6000W		
	RESISTÊNCIA TUBULAR 11/4" 220V 6000W		
	6.00 PEÇA	560,000	3.360,00
0149	ROLAMENTO 6200..		
	ROLAMENTO 6200		
	20.00 PEÇA	19,667	393,34
0150	ROLAMENTO 6202		
	ROLAMENTO 6202		
	20.00 PEÇA	18,333	366,66
0151	ROLAMENTO 6203.		
	ROLAMENTO 6203		
	20.00 PEÇA	28,000	560,00
0152	ROLAMENTO 6204		
	ROLAMENTO 6204		
	20.00 PEÇA	34,667	693,34
0153	ROLAMENTO P/ CANETA ODONTOLOGICA DABI MS		
	ROLAMENTO P/ CANETA ODONTOLOGICA DABI MS		
	20.00 PEÇA	91,667	1.833,34
0154	ROLAMENTO P/ CANETA ODONTOLOGICA DABI RS 350		
	ROLAMENTO P/ CANETA ODONTOLOGICA DABI RS 350		
	20.00 PEÇA	91,667	1.833,34
0155	ROLAMENTO P/ CANETA ODONTOLOGICA KAVO E GNATUS		
	ROLAMENTO P/ CANETA ODONTOLOGICA KAVO E GNATUS		
	20.00 PEÇA	91,667	1.833,34
0156	ROLAMENTO P/ CONTRA ÂNGULO ODONTOLOGICO DABI		
	ROLAMENTO P/ CONTRA ÂNGULO ODONTOLOGICO DABI		

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0157	20.00 PEÇA SEGUIMENTO P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO 3/30 SEGUIMENTO P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO 3/30	91,667	1.833,34
0158	6.00 PEÇA SERINGA TRIPLICE P/ EQUIPO ODONTOLOGICO OLSEN SERINGA TRIPLICE P/ EQUIPO ODONTOLOGICO OLSEN	135,667	814,00
0159	6.00 PEÇA SUPORTE P/ PETY PARA CADEIRA ODONTOLOGICA SUPORTE P/ PETY PARA CADEIRA ODONTOLOGICA	203,333	1.220,00
0160	10.00 PEÇA TAMPA DA CABEÇA P/ CANETA ODONTOLOGICA PB KAVO TAMPA DA CABEÇA P/ CANETA ODONTOLOGICA PB KAVO	69,667	696,67
0161	20.00 PEÇA TEE DE DERIVAÇÃO 5MM PVC TEE DE DERIVAÇÃO 5MM PVC	44,933	898,66
0162	10.00 PEÇA TELA FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS TELA FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS	13,000	130,00
0163	20.00 PEÇA TERMINAL COM TORNEIRA GIRATÓRIA GNATUS LATÃO** TERMINAL COM TORNEIRA GIRATÓRIA GNATUS LATÃO**	6,267	125,34
0164	20.00 PEÇA TERMINAL III COM TORNEIRA GIRATÓRIA DABI** TERMINAL III COM TORNEIRA GIRATÓRIA DABI**	135,667	2.713,34
0165	20.00 PEÇA TERMINAL III COM TORNEIRA GIRATÓRIA KAVO ANT** TERMINAL III COM TORNEIRA GIRATÓRIA KAVO ANT**	145,333	2.906,66
0166	20.00 PEÇA TERMINAL P/ CONECTOR KK 2,5mm TERMINAL P/ CONECTOR KK 2,5mm	145,333	2.906,66
0167	20.00 PEÇA TRANFORMADOR P/ DETECTOR FETAL DE MESA MEDPEJ TRANFORMADOR P/ DETECTOR FETAL DE MESA MEDPEJ	3,000	60,00
0168	6.00 PEÇA TRANSDUTOR P/ DETECTOR FETAL MEDPEJ TRANSDUTOR P/ DETECTOR FETAL MEDPEJ	73,000	438,00
0169	6.00 PEÇA TRANSDUTOR P/ DETECTOR FETAL MEDPEJ TRANSDUTOR P/ DETECTOR FETAL MEDPEJ	536,000	3.216,00
0170	10.00 PEÇA TRANSDUTOR ULTRA SÔNICO P/ FISIOTERAPIA TRANSDUTOR ULTRA SÔNICO P/ FISIOTERAPIA	536,333	5.363,33

Handwritten signature

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0171	20.00 PEÇA TUBO EM FORMATO DE "Y" DE PVC TUBO EM FORMATO DE "Y" DE PVC	929,000	18.580,00
0172	20.00 PEÇA TUBO EM FORMATO DE "Y" DE PVC. TUBO EM FORMATO DE "Y" DE PVC	10,600	212,00
0173	20.00 PEÇA TUBO SANFONADO VACUOFLEX 2" ** TUBO SANFONADO VACUOFLEX 2" **	10,600	212,00
0174	20.00 METRO TUBO SANFONADO VACUOFLEX 3/4" ** TUBO SANFONADO VACUOFLEX 3/4" **	81,667	1.633,34
0175	20.00 METRO UNIDADE GERADORA P/ RAIOS-X ODONTOLÓGICO 70KV XIDENT UNIDADE GERADORA P/ RAIOS-X ODONTOLÓGICO 70KV XIDENT	42,000	840,00
0176	6.00 PEÇA VÁLVULA DE ABASTECIMENTO ASCOVAL 1,2" VÁLVULA DE ABASTECIMENTO ASCOVAL 1,2"	4.441,333	26.648,00
0177	3.00 PEÇA VÁLVULA DE DEFLAÇÃO P/ ESFIGNOMANÔMETRO VÁLVULA DE DEFLAÇÃO P/ ESFIGNOMANÔMETRO	1.900,333	5.701,00
0178	20.00 PEÇA VALVULA DE DEFLAÇÃO P/ ESFIGNOMANÔMETRO. VALVULA DE DEFLAÇÃO P/ ESFIGNOMANÔMETRO	30,333	606,66
0179	20.00 PEÇA VÁLVULA DE RETENÇÃO LATÃO VAPOR 3/4" VÁLVULA DE RETENÇÃO LATÃO VAPOR 3/4"	30,000	600,00
0180	6.00 PEÇA VALVULA DE VAPOR P/ AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO 1/8" VALVULA DE VAPOR P/ AUTOCLAVE ODONTOLÓGICO 1/8"	779,667	4.678,00
0181	6.00 PEÇA VALVULA INTERRUPTORA METALICA SUPORTE EQUIPO GNATUS VALVULA INTERRUPTORA METALICA SUPORTE EQUIPO GNATUS	566,333	3.398,00
0182	10.00 PEÇA VALVULA PNEUMÁTICA COM REGULAGEM DE SPRAY E AR VALVULA PNEUMÁTICA COM REGULAGEM DE SPRAY E AR	44,933	449,33
0183	20.00 PEÇA VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO	145,333	2.906,66
0184	20.00 PEÇA VÁLVULA SOLENÓIDE 220V VÁLVULA SOLENÓIDE 220V	123,667	2.473,34
	6.00 PEÇA	103,667	622,00

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0185	VALVÚLA SOLENÓIDE AGUA 1/8" P/ ULTRASSOM ODONTOLOGICO			
	VALVÚLA SOLENÓIDE AGUA 1/8" P/ ULTRASSOM ODONTOLOGICO			
	6.00 PEÇA	232,667		1.396,00
0186	VIBRA STOP P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO 3/30			
	VIBRA STOP P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO 3/30			
	10.00 JOGO	103,667		1.036,67
0187	VIRA BREQUIM P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO 3/30			
	VIRA BREQUIM P/ COMPRESSOR ODONTOLOGICO ISENTO DE OLEO 3/30			
	10.00 PEÇA	339,000		3.390,00
0188	Valvula de Comando Duplo p/ Equipamento ? modelo ? Kvo			
	Valvula de Comando Duplo p/ Equipamento ? modelo ? Kvo			
	20.00 PEÇA	88,333		1.766,66
VALOR TOTAL R\$				412.829,82

6.2 - O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 412.829,82 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos).

6.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos;

6.4 - Os itens que contiverem a indicação de marcas, serão somente para parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, não impedindo que os licitantes apresentem produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (ACÓRDÃO nº 2401/2006 e ACÓRDÃO nº 113/2016, e SÚMULA TCU 270);

6.5 Poderão participar qualquer empresa regularmente estabelecida no país, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer os produtos objeto contratado as condições do contrato;

7.2 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato;

8.4 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os produtos Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;

9.2 - A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer

Carimbo



irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;

10.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;

10.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);

10.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;

10.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.

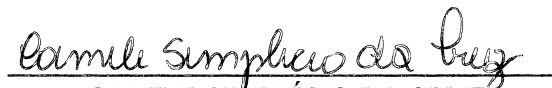
10.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

MILHÃ - CE, 06 de março de 2023 .


CAMILÉ SIMPLÍCIO DA CRUZ
SECRETARIA DE SAÚDE
ORDENADORA DE DESPESA